

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000881/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030917/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.111451/2020-99
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES, CNPJ n. 42.567.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO DE OLIVEIRA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Políticas de Manutenção do Emprego****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO E DA SUSPENSÃO CONTRATUAL**

Pelo presente, as partes acordam a possibilidade de redução proporcional de jornada e salário, bem como a suspensão contratual, modalidades dispostas na Medida Provisória nº. 936/2020, a serem adotadas no âmbito da “IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES”, independente da faixa salarial do empregado, podendo o empregador, a seu critério, obedecido o disposto na referida Medida Provisória, definir e aplicar o percentual de redução de jornada/salário e a suspensão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecido ao disposto nas Medidas Provisórias, poderá o empregador fracionar a aplicação da redução da jornada/salário em até 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias, em percentuais distintos ou não, podendo ainda suspender o contrato de trabalho de seus empregados em até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias ou ainda aplicar a suspensão e redução para o mesmo empregado, desde que em períodos distintos e obedecido o disposto no art. 16 da MP 936/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO TELETRABALHO

O empregador determinará os serviços que poderão ser suspensos ou terem suas cargas horárias reduzidas, priorizando, sempre que possível, o sistema de teletrabalho (home office).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Na ausência da prestação de serviços ou na realização do teletrabalho não serão devidos os valores correspondentes ao vale transporte, sendo mantidos os demais benefícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

De forma compensatória, estabelecem as partes que os trabalhadores que receberem o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º da Medida Provisória nº 936/2020, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, terão uma garantia provisória no emprego ao longo da vigência do presente acordo coletivo e prorrogável por período idêntico ao da redução salarial e ou suspensão do contrato, contada a partir do restabelecimento da jornada de trabalho e do salário anterior às medidas previstas no presente acordo. A garantia provisória no emprego alcança os trabalhadores que sofrerem a redução salarial ou a suspensão do contrato e não conseguirem receber o benefício emergencial por problemas cadastrais (regularização CPF, por exemplo) e em face dos obstáculos causados pela Pandemia, não lograram êxito na regularização. No caso da dispensa imotivada no período da garantia de emprego, o empregador poderá manter a dispensa desde que indenize todo o período de garantia provisória no emprego, na forma da MP 936/2020. As indenizações trabalhistas devidas pelos desligamentos ocorridos na vigência do presente Acordo serão apuradas com base no efetivo salário integral do trabalhador desligado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

Adesão dos empregados ao presente acordo coletivo poderá ser coletiva ou individual.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo, apresentando planilha com as informações de todos os trabalhadores que foram incluídos no Programa de Proteção ao emprego, enviando, no mesmo prazo, cópia das informações e da anuência dos trabalhadores para o sindicato através do e-mail: juridico@sindfilantropicas.org.br. Sendo estes os termos da proposta, submete-se à apreciação do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro (SINDFILANTRÓPICAS), pedindo gentil e respeitosamente a máxima brevidade possível, em vista dos considerandos já expostos inicialmente.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

PAULO DE OLIVEIRA LEITE

Administrador

IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ELEIÇÃO DO PROVIDOR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO DE POSSE DO PROVIDOR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL PARTE 2A

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ESTATUTO SOCIAL 2B

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ESTATUTO SOCIAL 3A

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ESTATUTO SOCIAL 3B

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

